



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

BASE DE CONHECIMENTO

ESTÁGIO PROBATÓRIO - TAE E DOCENTE

QUE ATIVIDADE É?

Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

No caso de servidor docente, além desses fatores, são também objeto de avaliação: o desenvolvimento das atividades científico-acadêmicas e administrativas; o desempenho didático-pedagógico e relacionamento com discentes, e; a participação nas atividades do Programa de Recepção de Docentes (PRD) instituído pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS).

QUEM FAZ?

Comissão de Avaliação Docente - CAD (em caso de processo para docente);

Comissão Central de Avaliação - CCA (em caso de processo para TAE);

Chefia imediata;

Pares do avaliado;

Servidor avaliado;

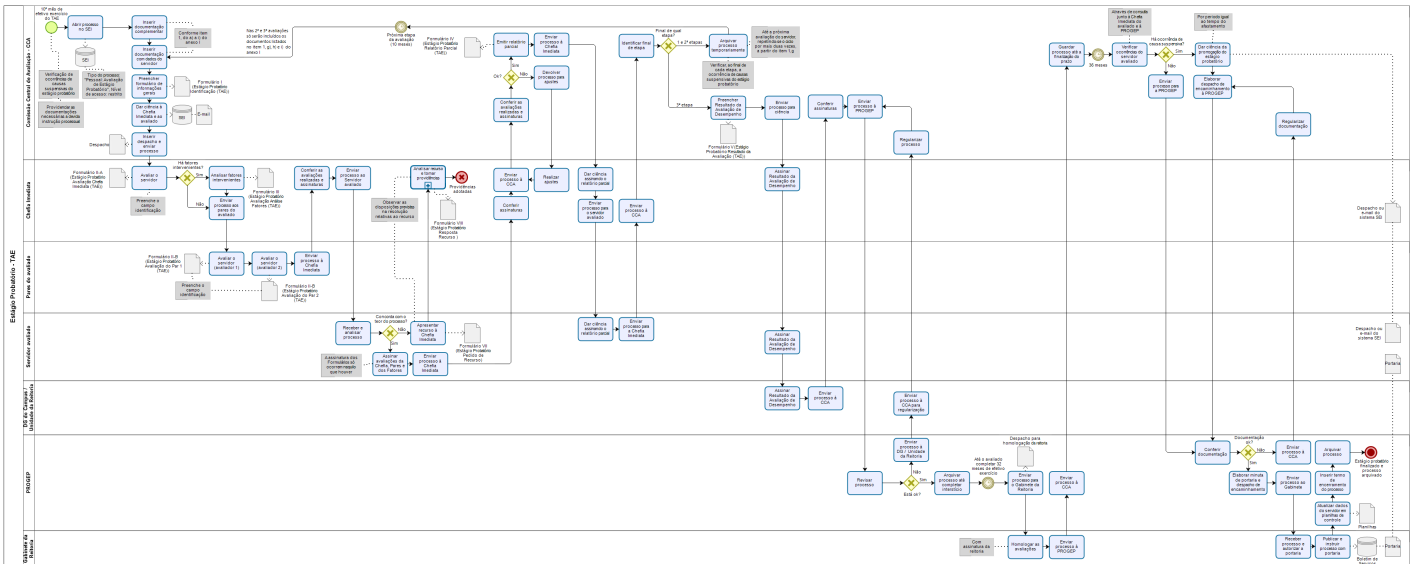
DG do Campus / Unidade da Reitoria;

PROGEP;

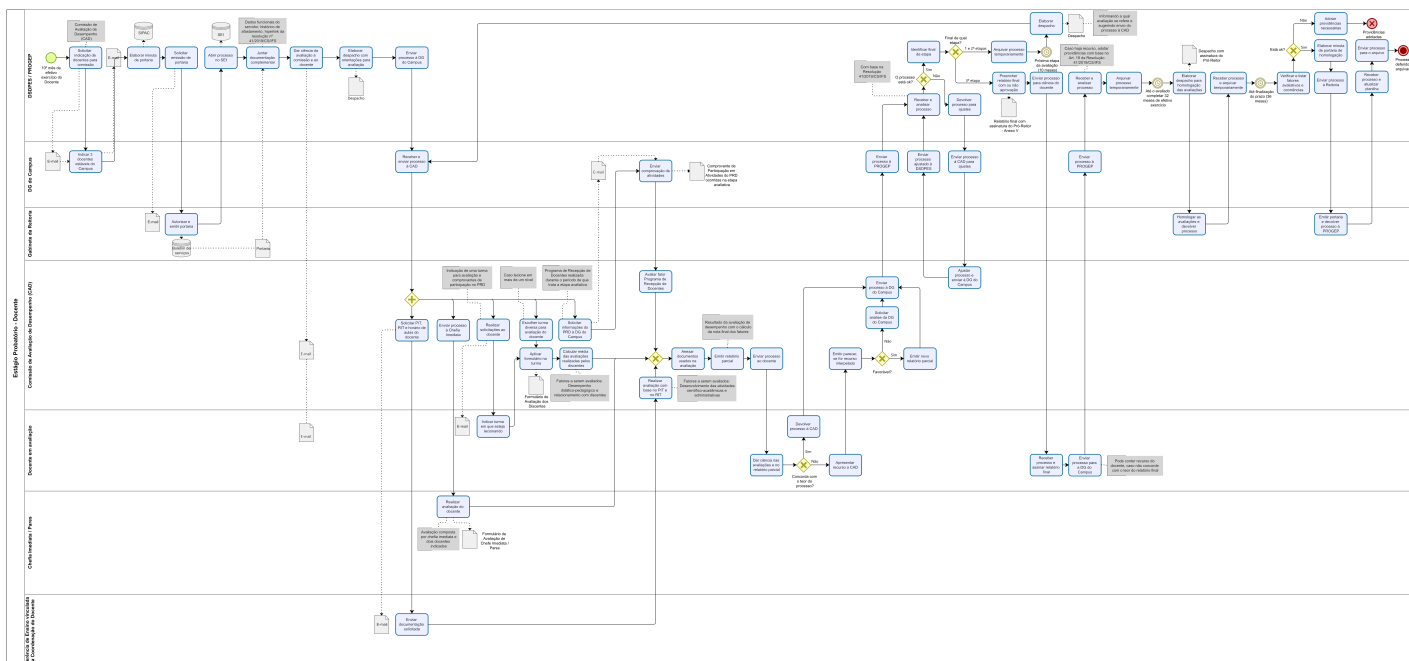
Gabinete da Reitoria

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Para TAE:



Para Docente:



**QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?**

O requisito básico é a nomeação para cargo de provimento efetivo e entrada em exercício.

No IFS, os servidores TAE's e Docentes são submetidos a avaliações via aplicação de formulários nos 30 (trinta) primeiros meses de efetivo exercício. Essas avaliações são realizadas em 03 (três) etapas, a cada 10 (dez) meses de efetivo exercício.

ETAPAS AVALIATIVAS	PERÍODOS/CICLOS DE AVALIAÇÃO
1ª	1º ao 10º mês de efetivo exercício
2ª	11º ao 20º mês de efetivo exercício
3ª	21º ao 30º mês de efetivo exercício

Após transcorridos 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício do servidor TAE e Docente, o processo com as avaliações é submetido à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de avaliação de aptidão e de capacidade do servidor.

Ao final do período de estágio probatório, após cumprir 03 (três) anos de efetivo exercício, é publicada no Boletim de Serviço do IFS a Portaria de aprovação do servidor no estágio probatório. Sendo aprovado, é considerado estável.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112/90.

**AVALIAÇÕES CONVALIDATIVAS**

Caso o servidor TAE ou Docente possua acima de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e não tenha processo de estágio probatório iniciado ou concluído no prazo previsto, será submetido à avaliação convalidativa, realizada com base nas avaliações de desempenho utilizadas na progressão funcional, relativas ao período em que estava sob estágio probatório.

**Fundamento:**

**Docente:** Art. 23, inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º da [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#)

**TAE:** Art. 26 da [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), com alterações na redação pela Resolução nº 34/2020/CS/IFS

O estágio probatório do servidor Docente é regulamentado pela [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#). Já o dos TAE's, é regulamentado pela [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), alterada pela de nº 10/2019/CS/IFS, tendo sido, esta última, referendada, com alterações, pela [Resolução nº 34/2020/CS/IFS](#).

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargos de Natureza Especial ou em comissão do grupo - Direção e Assessoramento Superiores-DAS, de níveis 6,5 e 4, ou equivalentes (Art.20, § 3º da Lei nº 8.112/90).

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (Art.20 § 4º da Lei nº 8.112/90).

**FIQUE ATENTO ÀS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NAS CAUSAS SUSPENSIVAS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Tendo em vista a publicação da [Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME](#) e do [Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME](#), a partir do dia 01/07/2021, passou a vigorar diferentes hipóteses de licenças, ausências e afastamentos que suspendem a contagem de tempo para fins de estágio probatório.

Significa dizer que, os servidores em período de estágio probatório a partir desta data (01/07/2021) que usufruírem de alguns dos afastamentos/licenças/ausências de natureza suspensiva citados no referido ofício, terão o período de estágio reprogramado/majorado em período igual ao da licença/afastamento/ausência. Vejamos o exemplo:

*Maria entrou em exercício em 01/01/2021, sendo assim, seu período de 03 (três) anos de estágio probatório será de 01/01/2021 a 01/01/2024.*

*Vamos supor que Maria esteve afastada para licença para tratamento da própria saúde por um período de 30 (trinta) dias, de 15/07/2021 a 13/08/2021.*

*Conforme o referido Ofício, a partir de 01/07/2021, esse tipo de licença é de natureza suspensiva, o que ocasiona a suspensão e, conseqüentemente, a majoração do interstício de estágio probatório em período igual ao da licença que, no presente caso, foi de 30 (trinta) dias. Assim, o período de estágio de Maria será reprogramado, de 01/01/2021 a 01/01/2024 (+ o acréscimo de 30 dias), para de 01/01/2021 a 31/01/2024.*

A seguir, estão as situações em que não há suspensão dos dias a serem contabilizados para o estágio probatório, segundo o Ofício em referência:

1. Férias regulares;
2. Licença à gestante;
3. Licença à paternidade;
4. Licença à adotante;
5. Dias de feriados;
6. Descanso semanal remunerado;
7. Exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor.

As demais licenças, afastamentos e ausências serão consideradas como causas suspensivas, mesmo sendo considerado como efetivo exercício (verificar relação no [Ofício Circular nº 2474/2021/ME](#)).

Nos períodos de estágio probatório anteriores a 01/07/2021, permanecem sendo aplicadas as regras anteriores, previstas nas [Resoluções nº 62/2016/CS/IFS](#) (TAE) e [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#) (Docente).

O desempenho do servidor em estágio probatório, com relação aos fatores avaliativos, será definido atribuindo-se nota de 1 (um) a 5 (cinco).

O Resultado Final será obtido com o somatório das médias das 03 (três) avaliações dividido por três, correspondente aos períodos avaliados.

O servidor será considerado aprovado se atingir média igual ou superior 03 (três) pontos como resultado final.

O servidor que, durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público, não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação.

O tempo de servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Os servidores docentes aprovados no estágio probatório que atenderem os requisitos de titulação, farão jus a processo de Aceleração da Promoção (para saber sobre o processo de Aceleração da Promoção

#### **QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

O processo de estágio probatório dos servidores TAE's é aberto pelas Comissões Centrais de Estágio dos Campi e da Reitoria.  
Já o dos servidores docentes, é aberto pelo Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas / PROGEP.

#### **QUAL É A BASE LEGAL?**

[Art. 20, da Lei nº 8112/90](#)

[Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME](#)

[Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME](#)